



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 228, DE 2012**
(Da Sra. Keiko Ota e outros)

Altera o art. 228 da Constituição Federal, para reduzir a idade prevista para imputabilidade penal, nas condições que estabelece.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-171/1993.

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 228 passará vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 228.....

§1º – Os menores de dezoito anos e maiores de dezesesseis anos responderão pela prática:

I – de crimes cometidos com violência ou grave ameaça;

II – de crimes hediondos;

III – de crimes contra a vida.

§2º - A pena será cumprida inicialmente em centros de ressocialização para cumprimento de medidas socioeducativas até o agente completar vinte um anos de idade, ao passo que será transferido para uma unidade prisional, onde deverá cumprir o restante da pena.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cada dia que passa o nosso País se choca e se revolta cada vez mais com a ocorrência de crimes praticados por menores de idade. Casos emblemáticos não faltam e estampam nossos jornais todos os dias, como por exemplo, o do menino João Hélio no Rio de Janeiro, que foi arrastado por 07 quilômetros preso ao carro da mãe, que havia sido roubado por dois delinquentes, um deles menor de idade. Ou ainda o caso dos jovens Liana Friedenbach e Felipe Caffé em São Paulo, que foram sequestrados e mortos com a participação de Roberto Aparecido Alves Cardoso, menor infrator conhecido como "*Champinha*".

Fatos como esses deixam a população insegura e revoltada, criando um forte clamor por justiça e proteção, fomentando velhas discussões sobre o aumento da progressão das penas, maiores investimentos no sistema carcerário, melhoria da segurança pública, redução da maioridade penal, dentre outros conexos. A maior prova disso é que recentemente uma pesquisa feita pelo Senado Federal revelou que 89% da população brasileira é favorável a redução da maioridade penal. Não podemos ficar surdos em relação às vozes que urgem das ruas.

Diante desses fatos é que a presente proposta vem com o objetivo reduzir a maioridade penal para casos específicos. Crimes cometidos com violência ou grave

ameaça, crimes hediondos e crimes contra a vida praticados por pessoas maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos devem ser exemplarmente punidos. Não é mais possível admitir essa barbárie que intimida o cidadão de bem e incentiva os criminosos.

Ademais, o bramido social pela redução da maioridade penal não é algo novo. Tal tese já era sustentada antes mesmo da edição do Estatuto da Criança e do Adolescente e em sendo assim, tal hipótese não merece ser descartada. Pelo contrário, acreditamos que o assunto já está bem amadurecido e deve ser colocado em pauta.

O estabelecimento da maioridade penal apresentado atualmente pelo art. 228 da Constituição Federal levou em consideração o aspecto simplesmente biológico. Entendeu o legislador àquela época que os menores de dezoito anos não teriam total capacidade de entender o caráter criminoso das suas condutas.

Talvez há duas décadas essa premissa fosse verdadeira, mas hoje não podemos considerar que atualmente, em um mundo moderno e globalizado em que vivemos, um jovem de dezesseis anos não possua maturidade suficiente para entender a gravidade dos seus atos. A sociedade evoluiu e com ela vários conceitos deixaram de ser verdades absolutas e esse é mais um deles.

Ora, como acreditar que um jovem que tem capacidade de escolher seus líderes políticos através do sufrágio, de constituir economia própria e até de casar, não seja tenha a consciência de que matar, roubar, estuprar ou sequestrar sejam condutas erradas?

A suposição de que um adolescente aos dezesseis anos não teria total compreensão da ilegalidade dos seus atos poderia encontrar respaldo décadas atrás. Hoje, com o aumento populacional e o consequente melhoramento dos meios de comunicação, além do maior acesso à educação, não podemos mais considerar os adolescentes de hoje como ingênuos ou tolos.

Ao contrário do que alguns defendem, os adolescentes além de possuírem plena capacidade de entendimento da ilicitude de suas condutas, ainda se valem intencionalmente de sua menoridade para a práticas de delitos, pois sabem o quão são brandas as medidas que lhes são impelidas.

O excelentíssimo e saudoso Professor Miguel Reale, já defendia tal posicionamento, quando afirmava que: *“Tendo o agente ciência de sua impunidade, está dando justo motivo à imperiosa mudança na idade limite da imputabilidade penal, que deve efetivamente começar aos dezesseis anos, inclusive, devido à precocidade da consciência delitual resultante dos acelerados processos de comunicação que caracterizam nosso tempo.”*

O que vemos hoje é que os adolescentes cometem cada vez mais crimes certos de que as medidas socioeducativas que lhes são aplicadas em nada lhes pune, intimidam ou inibem. Pelo contrário. Pela garantia da impunidade e por estarem abrigados pela própria lei é que os índices de violência só aumentam.

Assim, chegamos à equação de que punição insignificante é garantia de impunidade e ao adolescente o sistema justiça passa a ideia de que o crime compensa.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Congressistas a discutir a presente Proposta de Emenda à Constituição, a qual ao nosso ver, representa a justa preocupação da sociedade em reprimir a criminalidade e a violência em nosso País.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2012.

**Deputada Keiko Ota
(PSB/SP)**

Proposição: PEC 0228/12

Autor da Proposição: KEIKO OTA E OUTROS

Ementa: Altera o art. 228 da Constituição Federal, para reduzir a idade prevista para imputabilidade penal, nas condições que estabelece.

Data de Apresentação: 12/12/2012

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 177

Não Conferem 007

Fora do Exercício 004

Repetidas 070

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 258

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP

2 ABELARDO LUPION DEM PR

3 ADEMIR CAMILO PSD MG

4 AELTON FREITAS PR MG

5 ALEX CANZIANI PTB PR

6 ALFREDO KAEFER PSDB PR

7 ANDRE MOURA PSC SE

8 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR

9 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC

10 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG

11 ANTONIO BULHÕES PRB SP

12 ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO DEM BA
13 ARACELY DE PAULA PR MG
14 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
15 ÁTILA LINS PSD AM
16 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
17 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
18 BERINHO BANTIM PEN RR
19 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
20 BETO ALBUQUERQUE PSB RS
21 BIFFI PT MS
22 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
23 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
24 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
25 CARLOS SOUZA PSD AM
26 CELIA ROCHA PTB AL
27 CELSO MALDANER PMDB SC
28 CÉSAR HALUM PSD TO
29 CIDA BORGHETTI PP PR
30 CLEBER VERDE PRB MA
31 COSTA FERREIRA PSC MA
32 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
33 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
34 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
35 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
36 DILCEU SPERAFICO PP PR
37 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
38 EDINHO BEZ PMDB SC
39 EDIO LOPES PMDB RR
40 EDSON SANTOS PT RJ
41 EDSON SILVA PSB CE
42 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
43 EDUARDO DA FONTE PP PE
44 ELI CORREA FILHO DEM SP
45 ELIENE LIMA PSD MT
46 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
47 FÁBIO FARIA PSD RN
48 FABIO TRAD PMDB MS
49 FELIPE BORNIER PSD RJ
50 FERNANDO FRANCISCHINI PEN PR
51 FLAVIANO MELO PMDB AC
52 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
53 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
54 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
55 GERALDO THADEU PSD MG
56 GIACOBO PR PR
57 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL

58 GLADSON CAMELI PP AC
59 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
60 GUILHERME MUSSI PSD SP
61 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
62 HEULER CRUVINEL PSD GO
63 HOMERO PEREIRA PSD MT
64 IRAJÁ ABREU PSD TO
65 IZALCI PSDB DF
66 JAIME MARTINS PR MG
67 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
68 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
69 JHONATAN DE JESUS PRB RR
70 JOÃO CAMPOS PSDB GO
71 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
72 JOÃO DADO PDT SP
73 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
74 JORGINHO MELLO PR SC
75 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
76 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA
77 JOSÉ CHAVES PTB PE
78 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
79 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
80 JOSIAS GOMES PT BA
81 JOSUÉ BENGTON PTB PA
82 JOVAIR ARANTES PTB GO
83 JÚLIO CESAR PSD PI
84 JÚLIO DELGADO PSB MG
85 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
86 KEIKO OTA PSB SP
87 LAURIETE PSC ES
88 LÁZARO BOTELHO PP TO
89 LEONARDO GADELHA PSC PB
90 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
91 LEOPOLDO MEYER PSB PR
92 LINCOLN PORTELA PR MG
93 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
94 LUCIANO CASTRO PR RR
95 LÚCIO VALE PR PA
96 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
97 LUIZ CARLOS SETIM DEM PR
98 LUIZ SÉRGIO PT RJ
99 MAGDA MOFATTO PTB GO
100 MANATO PDT ES
101 MANOEL SALVIANO PSD CE
102 MARA GABRILLI PSDB SP
103 MARCELO AGUIAR PSD SP

104 MARCELO CASTRO PMDB PI
105 MARCON PT RS
106 MARCOS MONTES PSD MG
107 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
108 MARINHA RAUPP PMDB RO
109 MARLLOS SAMPAIO PMDB PI
110 MAURO BENEVIDES PMDB CE
111 MAURO MARIANI PMDB SC
112 MENDONÇA FILHO DEM PE
113 MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO PP SP
114 NEILTON MULIM PR RJ
115 NELSON BORNIER PMDB RJ
116 NELSON MEURER PP PR
117 NEWTON CARDOSO PMDB MG
118 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
119 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
120 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
121 OTAVIO LEITE PSDB RJ
122 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
123 PAES LANDIM PTB PI
124 PASTOR EURICO PSB PE
125 PASTOR MARCO FELICIANO PSC SP
126 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
127 PAULO FEIJÓ PR RJ
128 PAULO FOLETTO PSB ES
129 PAULO FREIRE PR SP
130 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
131 PAULO PIAU PMDB MG
132 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
133 PAULO WAGNER PV RN
134 PEDRO CHAVES PMDB GO
135 PENNA PV SP
136 PINTO ITAMARATY PSDB MA
137 REBECCA GARCIA PP AM
138 RENAN FILHO PMDB AL
139 RENATO MOLLING PP RS
140 RIBAMAR ALVES PSB MA
141 ROBERTO BALESTRA PP GO
142 ROBERTO BRITTO PP BA
143 RODRIGO MAIA DEM RJ
144 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA PMDB SC
145 ROMÁRIO PSB RJ
146 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
147 RONALDO FONSECA PR DF
148 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
149 ROSE DE FREITAS PMDB ES

150 RUY CARNEIRO PSDB PB
151 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
152 SANDES JÚNIOR PP GO
153 SANDRO ALEX PPS PR
154 SANDRO MABEL PMDB GO
155 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
156 SÉRGIO BRITO PSD BA
157 SIBÁ MACHADO PT AC
158 SILAS CÂMARA PSD AM
159 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
160 TAKAYAMA PSC PR
161 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
162 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
163 VICENTE ARRUDA PR CE
164 VILALBA PRB PE
165 VILSON COVATTI PP RS
166 VINICIUS GURGEL PR AP
167 VITOR PENIDO DEM MG
168 WALDIR MARANHÃO PP MA
169 WALNEY ROCHA PTB RJ
170 WALTER IHOSHI PSD SP
171 WASHINGTON REIS PMDB RJ
172 WELLINGTON ROBERTO PR PB
173 WILLIAM DIB PSDB SP
174 WILSON FILHO PMDB PB
175 ZÉ GERALDO PT PA
176 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
177 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

.....

**CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO**

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

.....

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
